

Comité de Representantes



ALADI

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

APROVADA
NA 629 a. Sessão

ALADI/CR/Ata 628
19 de dezembro de 1996
Hora: 10h 10m às 12h 30m

ORDEN DO DIA

- Declaração do Comitê de Representantes sobre os atos terroristas no Peru.
1. Aprovação da ordem do dia.
 2. Assuntos em pauta.
 3. Consideração das atas correspondentes às 625a. e 626a. sessões.
 4. Normas gerais de pessoal (ALADI/CR/PR 153/Rev. 3).
 5. Cumprimento do Programa de atividades para 1996.
 6. Apresentação do documento "Bases preliminares para a elaboração de uma nomenclatura básica comum no âmbito da ALADI" (ALADI/SEC/dt 388). Adiado.
 7. Assuntos diversos. Adiado.





Preside:

JESUS SABRA

Assistem: Jesús Sabra e Flaviano Gabriel Forte (Argentina), Antonio Céspedes Toro (Bolivia), Hildebrando Tadeu Nascimento Valadares, Hadil Fontes da Rocha e Flávio Marega (Brasil), Leopoldo Durán Valdez (Chile), Jaime Pinzón López e Henry Javier Arcos (Colômbia), Rogelio Granquillhome Morfin, Dora Rodríguez Romero, José Luis Solís, Magno H. Rodríguez e Arturo Juárez Juárez (México), Efraín Darío Centurión e Alfredo Núñez (Paraguai), Guillermo Del Solar Rojas, Efraín Saavedra Barrera e Pedro Bravo Carranza (Peru), Carlos A. Zeballos, José Roberto Muineló, Jorge Jure e Bruno Faraone (Uruguai), Oscar Fornoza e Ariel Vargas (Venezuela).

Secretário-Geral a.i.: Juan Francisco Rojas.

Secretário-Geral Adjunto: Isaac Maidana Quisbert.

PRESIDENTE. Está aberta a sessão.

- Declaração do Comitê de Representantes sobre os atos terroristas no Peru.

PRESIDENTE. Antes de submeter à consideração dos Senhores Representantes a aprovação da ordem do dia, referir-me-ei ao fato acontecido ontem em Lima, que lamentamos muito profundamente, porque atos como estes demonstram que ainda necessitamos avançar muito mais na civilidade. Mas, não duvidamos de que esta situação extrema poderá ter uma saída realmente digna e poder de algum modo superar a atual crise pela qual atravessa o Governo do Peru.

Tem a palavra o Senhor Representante da Colômbia.

Representação da COLOMBIA (Jaime Pinzón López). Como Representante da Colômbia, logicamente, concordo com suas palavras.

A Associação Latino-Americana de Integração é, talvez, o máximo organismo de integração da região e, logicamente, que não participa de debates políticos nem de instruções aos Governos a respeito de como agir nem intervir na soberania dos países. Mas, tratando-se de um fato terrorista da natureza como o acontecido na Embaixada japonesa em Lima, quero propor formalmente, não que a Associação Latino-Americana condene ou não o ato, senão que insinue como deve atuar o Governo do Presidente Fujimori, ou que deve fazer o Governo do Japão, senão, simplesmente, limitar-me-ia a ler o texto da seguinte proposta: "O Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração, ALADI, em sua sessão da data, considera sua obrigação solicitar aos membros do movimento revolucionário Tupac Amaru que tomaram a residência do Senhor Embaixador do Japão, em Lima, Peru, a liberação imediata das pessoas injustamente retidas".

Um ato terrorista desta natureza em contra da Comunidade Internacional, que coloca em perigo a vida dos seqüestrados, não deve nem pode continuar e os valores essenciais da civilização têm que prevalecer.

Por experiência própria, porque na Colômbia a tivemos, sei que este tipo de mensagens em algo chega às pessoas que têm a ousadia de realizar ações como esta.

Não desejo estender-me mais porque não se trata de fazer manifestação de diferente tipo mas, considero que organismos como a ALADI não é que devem senão que têm a obrigação de pedir que cesse uma situação como esta e, a quem se deve pedir? Aos que realizaram a tomada. Muito obrigado.

PRESIDENTE. Obrigado, Senhor Representante.



No entendimento desta Presidência é que a declaração da Colômbia pode estar na ata e através da Secretaria poderia levar uma comunicação ao Governo do Peru.

Representação da COLOMBIA (Jaime Pinzón López). Não, Senhor Presidente, minha idéia é que o Escritório de Imprensa da ALADI tire um comunicado para que a opinião pública tome consciência sobre a injustiça e as dimensões de um ato como este e que chegue às pessoas que estão lá. Naturalmente, que a Secretaria pode enviar uma sorte de declaração, de solicitação.

PRESIDENTE. Nesse caso, Senhor Representante, sugiro que essa declaração seja lida novamente, porque está implícita alguma manifestação direta para o movimento revolucionário e realmente nós não temos que dirigir ao Governo e não fazer um reconhecimento do movimento revolucionário.

Igualmente, Senhor Representante da Colômbia, creio que seria útil que nos fizesse circular esta redação. Depois a vemos e talvez em uma reunião de Chefes analisemos o tema em particular.

Não sei se lhes parece bem este procedimento.

Representação da COLOMBIA (Jaime Pinzón López). Muito bem, aceito sua sugestão e tiro a parte: "... movimento revolucionário Tupac Amaru..." somente me refiro: "... aos que realizaram a tomada da residência ...". Tentarei que com a colaboração da Secretaria da ALADI possa ser circulado o texto. Obrigado.

PRESIDENTE. Muito obrigado, Senhor Representante.

Concordam com este procedimento?

Tem a palavra o Senhor Representante do Brasil.

Delegação do BRASIL (Hildebrando Tadeu Nascimento Valadares). Obrigado, Senhor Presidente, desejaria manifestar qual é a posição governamental brasileira sobre o tema, do qual ontem recebi instruções sobre até onde posso caminhar até este momento.

O Itamarati emitiu uma declaração deplorando profundamente os fatos acontecidos; manifestou sua solidariedade ao Governo do Peru assim como aos reféns e a suas famílias, em especial do nosso Embaixador, o Embaixador Pérez que se encontra seqüestrado.

O Governo brasileiro recebeu do Governo peruano as garantias de que sua ação tem como objetivo assegurar a integridade física dos reféns e confia, de maneira plena, nas medidas que adote nesse sentido.

O Itamarati está acompanhando permanentemente a evolução do tema e ontem enviou para Lima um Embaixador brasi-



leiro que entrará em comunicação com as autoridades peruanas competentes.

Então, esta é a posição do Governo brasileiro até este momento. Por isso mesmo apóio a sugestão da Presidência de que o tema seja objeto de uma reunião de Chefes. Obrigado.

PRESIDENTE. Muito bem, muito obrigado.

Declaro um intervalo para uma reunião privada de Chefes de Representação.

INTERVALO

PRESIDENTE. Reinicia-se a sessão.

Senhores Representantes, com base no acordo no início desta reunião, levou-se em consideração a proposta feita pela Representação da Colômbia. Após um intercâmbio de opiniões com outras Representações foi acordado o seguinte texto de declaração que formalizaria a Secretaria à imprensa e que seria a seguinte:

"Declaração do Comitê de Representantes".

"O Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) expressa sua mais enérgica condenação e rechaço ao ato terrorista perpetrado na sede da Embaixada de Japão em Lima, Peru, e solicita a imediata liberação das pessoas injustamente retidas.

Expressa, também, sua solidariedade com o povo e o Governo peruanos e com os outros Governos afetados por este grave sucesso terrorista."

Portanto, se há aprovação, que é unânime, assim se procederá.

Delegação do BRASIL (Hildebrando Tadeu Nascimento Valadares). Obrigado, Senhor Presidente, desejaria pedir a Secretaria-Geral, por intermédio de Vossa Excelência, uma cópia, agora, deste texto para que possamos enviá-la a nossas Chancelarias.

PRESIDENTE. Pois não.

Delegação do BRASIL (Hildebrando Tadeu Nascimento Valadares). Obrigado, Senhor Presidente.

PRESIDENTE. Tem a palavra o Senhor Representante do Peru.

Representação do PERU (Guillermo del Solar Rojas). Obrigado, Senhor Presidente. Desejo agradecer à Presidência e a todos e cada um dos Senhores Representantes dos países-membros da ALADI por esta generosa demonstração de solida-



riedade a meu país e porque, além disso, confirma, mais uma vez, o rechaço unânime que todos nossos Governos e que todos os povos que constituímos este Continente rechaçamos enfaticamente todo gênero e ato de terrorismo.

Muito obrigado, a Vossa Excelência e a todos os Senhores Representantes.

PRESIDENTE. Obrigado, Senhor Representante. Passamos ao seguinte assunto.

1. Aprovação da ordem do dia.

Em consideração.

Tem a palavra o Senhor Representante da Venezuela.

Representação da VENEZUELA (Oscar Fornoza). Obrigado, Senhor Presidente. Desejaríamos comunicar ao Comitê que às doze horas e trinta minutos, alguns dos Representantes estamos convocados para o saúdo de Natal do Presidente Sanguinetti e é de interesse da Representação da Venezuela manter a ordem do dia o mais limitada possível devido a que alguns de nós temos que ausentar-nos antes de meio dia. Talvez, através de Vossa Excelência, desejaria consultar à Secretaria se seria possível que o tema constante no ponto 6 da agenda, referente à nomenclatura, pudesse ser tratado na primeira reunião do ano que vêm para dessa maneira limitar-nos ao acordado na reunião anterior do Comitê que são as normas do pessoal e o programa de atividades. Obrigado, Senhor Presidente.

PRESIDENTE. Obrigado, Senhor Representante.

Feita a consulta com a Secretaria e não havendo inconveniente por parte dos outros representantes, eliminar-se-ia o ponto 6 da ordem do dia para esta reunião e seria tratado na próxima reunião do mês de janeiro.

Não havendo observações, assim se procede.

Representação da VENEZUELA (Oscar Fornoza). Obrigado, Senhor Presidente.

PRESIDENTE. Passamos ao seguinte ponto.

2. Assuntos em pauta.

Tem a palavra a Secretaria.

SECRETARIA-GERAL a.i. Muito obrigado, Senhor Presidente.

Na publicação constam os documentos aos que corresponde dar entrada na presente sessão e que estão em poder dos Senhores Representantes.

Por outro lado, queria indicar que após essa publicação foram recebidas duas comunicações. Ambas da Representação Permanente da Argentina assinaladas com os números 164 e 168, de 13 de dezembro e que foram publicadas como documento 629 e 630, referentes a assinaturas de pessoas habilitadas para emitir certificados de origem. Obrigado, Senhor Presidente.

PRESIDENTE. Passamos ao seguinte assunto.

3. Consideração das atas correspondentes às 625a. e 626a. sessões.

Em consideração.

Não havendo observações, APROVAM-SE.

4. Normas gerais de pessoal (ALADI/CR/PR 153/Rev. 3).

Tem a palavra a Secretaria.

SECRETARIO-GERAL a.i. Muito obrigado, Senhor Presidente.

Em 10 deste mês publicamos a Proposta 153/Rev. 3 na qual foram indicadas entre colchetes ou entre "chaves" as divergências que ainda persistem na discussão deste projeto de resolução. Advertimos um par de erros que consideramos importante colocar à consideração de Vossas Excelências, já que, lamentavelmente, devido à pressa com que tivemos que publicar o documento não pudemos fazer as correções correspondentes. Elas são, no artigo 12, na quinta linha, onde diz: "... avaliação anual...", deve dizer: "...avaliação semestral...", de maneira tal de fazê-lo concordante com o que já está no artigo 11. Enquanto que, na última página, nas disposições transitórias, na sexta linha, quando diz: "... primeiro trimestre de 1999 ...", deve dizer: "... no final de 1998...".

Também, Senhor Presidente, quero indicar que a Delegação do Brasil nos enviou um documento, no qual são feitas algumas observações, basicamente de forma, indicando algumas vírgulas e algumas precisões, mas, que tem a ver, repito, basicamente com temas de forma. Por exemplo, no terceiro parágrafo do Artigo 26, o texto original diz: "Os consultores, enquanto estejam realizando trabalhos etc., ...". a Delegação do Brasil, por exemplo, propõe dizer: "Os consultores, enquanto realizem trabalhos para a Secretaria, não poderá solicitar ou aceitar instruções sobre o tema objeto da consultoria". Preciso de estilo, de forma, que se não houver inconveniente, seria recolhida na versão definitiva do documento.

As outras se referem à eliminação de algum artigo, no artigo de efeito senão de artigo de gramática. Por exemplo: no artigo 14, ponto 5), onde diz: "a eliminação de um cargo ...", dizer: "... eliminação de cargo como consequência



E em alguns casos acrescentar algumas vírgulas que evidentemente não colocamos no momento da redação.

Isso é tudo, Senhor Presidente, quanto queríamos dizer a respeito deste documento.

PRESIDENTE. Tem a palavra o Senhor Representante do Brasil.

Delegação do BRASIL (Hildebrando Tadeu Nascimento Valadares). Obrigado, Senhor Presidente. Com ânimo de agilizar ao máximo os trabalhos do Comitê, hoje, sobre este tema, levando em conta, inclusive, que temos todos, os Representantes Permanentes e os Encarregados de Negócios, este encontro com o Presidente Sanguinetti ao meio-dia e trinta, a Delegação do Brasil quer expor sua posição, fazer uma intervenção inicial, expondo sua posição de maneira que possa com isso agilizar, como já manifestei, os trabalhos.

A posição brasileira, simplesmente, é de afirmar que estávamos em condições de votar favoravelmente o texto resultante das atividades do Grupo de trabalho como originalmente foi apresentado aqui com pequenos, pouquíssimos pontos de discórdia, uma vez que o texto, na realidade, representava mais do que um consenso; representava a unanimidade alcançada no Grupo de Trabalho. Essa unanimidade recolhia, na formulação daquele texto, um difícil e delicado equilíbrio de interesses. Por isso mesmo, a Delegação do Brasil fez somente umas poucas e curtas intervenções durante os debates nas duas últimas sessões do Comitê de Representantes quando analisamos aqui o tema "Normas gerais de pessoal", uma vez que a unanimidade alcançada em nível de Grupo de Trabalho foi reaberta aqui por decisões, naturalmente muito legítimas, de Representações, de Representantes.

Hoje, após uma cuidadosa análise do documento 153/Rev. 3, a Delegação brasileira está em condições de adiantar sua posição quanto aos textos entre colchetes dessa Revisão 3.

Portanto, quanto ao Artigo 1, parágrafo dois, aceitamos a inclusão do texto entre colchetes: "... conforme o Orçamento de receita e despesas da Associação:", embora reconheçamos que se trata de reiteração, de acordo com o assinalado pelo Representante do Equador na sessão anterior do Comitê; mas é uma solução política para as dificuldades que estamos confrontando quanto ao Artigo Primeiro.

Quanto ao Artigo 2, que está entre colchetes, uma proposta da Representação da Bolívia, não temos condições para aceitar que esse texto passe a ser o Artigo 2 do projeto de resolução. As razões já foram expostas na reunião anterior do Comitê pelo Embaixador Denot Medeiros. Propomos que seja mantido o texto como artigo quarto: o texto do artigo quarto como originalmente foi apresentado.

A esse respeito solicitamos que na versão em português o "se" fique substituído pela expressão "...a Secretaria-Geral...". Ou seja, em português ficará: "...a Secretaria-

Geral...". Explico-me: em português usamos somente o "se" como símbolo de indeterminação do sujeito, quando o sujeito da ação resulta impossível de identificar, que não é o caso do Artigo 4. Portanto, creio que em termos lingüísticos, em espanhol os senhores têm uma amplitude maior; em português seria um contrasenso gramatical. Então, peço à Secretaria que tome as devidas providências para colocar em português o sujeito explícito da ação do verbo.

Artigo 11, parágrafo dois; aceitamos que o parágrafo segundo diga: "No sistema de avaliação que seja estabelecido, a Secretaria-Geral contemplará, na instância prévia à tomada de decisão final, a adequada representação dos funcionários.". Com isso consideramos estar satisfazendo um pleito essencialmente uruguaio.

Artigo 15. Aceitamos o acréscimo dos termos "...em suas funções...".

Artigo 16, parágrafo dois. Não podemos aceitar a inclusão na resolução do texto entre colchetes. Consideramos que o texto entre colchetes estabelece uma equação indevida entre três categorias: os assessores do Secretário-Geral, por um lado, o pessoal temporário, por outro, e os consultores, com uma categoria separada. A nosso modo de ver, é razoável para o pessoal temporário o que estabelece o Artigo 19. Da mesma maneira, para os consultores é razoável o que determina o Artigo 26. Mas os assessores do Secretário-Geral estão em outra categoria substancialmente diferente das categorias pessoal temporário e consultores. As exigências razoáveis a respeito dos assessores do Secretário-Geral já estão, segundo opinião da Delegação do Brasil, estabelecidas no Artigo 16, tal como foi redigido originalmente: os cargos de assessores são de confiança, estão limitados pelas correspondentes previsões orçamentárias; os assessores são de livre remoção pelo Secretário-Geral; devem ser nacionais de países parceiros da ALADI, devem acreditar experiência em matérias vinculadas com a integração, e seus contratos finalizarão, o mais tardar, na data de finalização do mandato do Secretário-Geral sem que tenham direito a indenização alguma.

Para a Delegação brasileira a soma destas determinações é amplamente suficiente como norma geral relativa à contratação de assessores do Secretário-Geral.

Artigo 17. Caput. Aceitamos a inserção de: "...desde que esta não seja inferior a um ano.", o que resguardaria as preocupações peruanas a esse respeito.

Além disso, para maior clareza do texto sugerimos, a respeito do Artigo 26, parágrafo três, que se substitua: "... estão realizando ..." por "... realizem..."; e que se acrescente depois de "...tema..." as palavras "...objeto da consultoria...", como adiantou a Secretaria-Geral.



Quanto à disposição transitória número 1), também, como adiantou a Secretaria-Geral, consideramos que é mais preciso em função, inclusive, dos resultados dos intercâmbios havidos aqui, na última reunião, substituir: "...no final do primeiro trimestre de 1999, no qual... .", por "...no final de 1998, quando... .".

Finalmente, quanto à disposição transitória 2), aceitamos a inclusão de:-aspas- "oportunamente...", mas não consideramos que seja prudente, levando em conta as diferentes interpretações existentes quanto ao significado da expressão -aspas- "...à consideração..." -aspas- que essa expressão seja incluída no texto desta disposição transitória da resolução.

Esta é a soma das observações brasileiras que eu, repito, adianto como um conjunto para acelerar os trabalhos deste Comitê. Obrigado, Senhor Presidente.

PRESIDENTE. Obrigado, Senhor Representante.

Tem a palavra o Senhor Representante do Paraguai.

Representação do PARAGUAI (Efraín Darío Centurión). Obrigado, Senhor Presidente, o primeiro que quero saber, através de Vossa Excelência, da Secretaria, é se os famosos regulamentos e o Manual de Cargos já pode estar a nossa disposição. Estamos terminando dezembro e a Secretaria deveria ter apresentado isto no final de novembro. Tenho manifestado que é um tema jurídico que não pode ser independente do corpo principal, a partir do momento que existem normativas, as quais se referem em alguns casos aos regulamentos e em outros ao Manual de Cargos; quero ler o que dizem. Não posso dar um cheque em branco à Secretaria.

Portanto, independentemente das outras observações, estou insistindo, há mais de dois meses, com esta mesma versão: "desejo conhecer a regulamentação por parte da Secretaria".

Um antigo Embaixador deste Comitê, a quem muito aprecio e respeito, dizia, e, às vezes eu mesmo o repito, era um reconhecido Embaixador do Brasil: "Temos a melhor Secretaria do Continente". Bem, que o demonstre. Obrigado, Senhor Presidente.

PRESIDENTE. Obrigado, Senhor Representante.

Não sei se a Secretaria deseja responder esta consulta do Paraguai.

SECRETARIO-GERAL a.i. Sim, Senhor Presidente. Tal como o manifestou o Senhor Representante do Paraguai em reiteradas ocasiões solicitou o conjunto de documentos a que se refere a disposição transitória número 2 deste projeto de resolução. Tal como o manifestamos nas mesmas oportunidades, temos o trabalho pronto. Agora, tratando-se de regulamentações desta decisão que está por ser adotada, temos ajustado



permanentemente o trabalho que fizemos basicamente em cumprimento do acordo de cooperação com o Escritório do Serviço Civil da Presidência da República do Uruguai; fomos adaptando-o em função de como ia saindo a decisão. Quando se tratou, por exemplo, a avaliação, no início, tinha-se falado de uma avaliação anual. Posteriormente, do Grupo de Trabalho surgiu uma avaliação semestral. Houve que fazer o revisado correspondente do regulamento do sistema. Então, até que não tenhamos uma definitiva, uma espécie de lei, das normas do pessoal, a lei do pessoal, mal poderemos colocar à disposição das Representações as regulamentações correspondentes porque poderíamos encontrar-nos com incongruências muito grandes, caso houverem mudanças substantivas quanto às disposições desta decisão e que exatamente não estejam refletidas nas regulamentações internas que corresponderem.

PRESIDENTE. Obrigado, Senhor Secretário.

É intenção da Presidência, depois de outorgar a palavra ao Uruguai, submeter à consideração as modificações deste projeto e dar por finalizado este debate geral.

Representação do URUGUAI (Jorge Jure). Obrigado, Senhor Presidente, queremos, neste momento, referir-nos ao que vêm de expor o Senhor Representante do Paraguai sobre a importância para as Representações de contar com um Manual de Cargos e a regulamentação dos funcionários. Entendemos que damos nosso total voto de confiança, obviamente, nosso apoio às regulamentações que regem na Associação sobre a Secretaria-Geral como executor das políticas de pessoal. Sim, entendemos que para dar maior garantia, justamente à Administração e aos administrativos, é importante que o Comitê de Representantes possa conhecer e aprovar esse regulamento, seja em forma prévia, que é do que realmente se trata, ou, caso contrário de não poder fazê-lo, em forma posterior, aprovando como propõe a Representação do Paraguai, o regulamento, as normas regulamentares e os procedimentos administrativos que apresente a Secretaria-Geral. Pensamos que isto de nenhuma maneira implica algum tipo de ingerência no disposto pela carta constitutiva do Organismo, no sentido de que a Secretaria-Geral se encarrega da administração do pessoal, senão, simplesmente, dá, justamente à Secretaria-Geral, um âmbito firme aprovado pelo Comitê de Representantes sobre o qual pode basear seu acionar.

Neste sentido, reiteramos, consideramos que é fundamental que o Comitê de Representantes possa conhecer e possa dar sua aprovação ao regulamento dos funcionários. Isto em princípio.

Quanto às propostas apresentadas na revisão três, entre colchetes, a Representação do Uruguai as estudou internamente e considerou que todas elas são pertinentes e não nos vamos estender sobre cada uma delas. Mas, reiteramos nosso apoio às modificações propostas, tanto para o artigo 2 com a redação original no sentido de que se estabeleçam no processo de seleção do pessoal, no qual será levada em conta a mais ampla e eqüitativa distribuição geográfica, quanto,



obviamente, à proposta que fizemos sobre o artigo 11; a proposta feita para o artigo 16, consideramos que simplesmente harmoniza o que se estabelece para a contratação de assessores com o estabelecido para o pessoal temporário e as consultorias e, fundamentalmente a proposta do Paraguai para a disposição transitória número 2).

Consideramos muito importante e, reitaramo-lo: não só para o pessoal da Secretaria, senão para a própria Secretaria-Geral, ter um documento que seja um regulamento aprovado pelo Comitê de Representantes. Isto vai dar a Secretaria o respaldo, o apoio, para poder executar esse regulamento com a mayor certeza possível. Nada mais.

PRESIDENTE. Obrigado, senhor Representante.

Como já lhes antecipei, desejaria submeter à consideração de Vossas Excelências o seguinte procedimento para considerar o projeto constante no documento 153/Rev. 3. Dos debates realizadas na última reunião e no que vai do corrente, existia uma ampla maioria pela generalidade do projeto. Não obstante, foram incluídas algumas emendas e o que corresponde é considerar emenda por emenda. Se essa emenda tiver oito votos a favor ficaria incorporada. Caso não se alcancem oito votos, continua a redação original. Se é este o entendido e esse razoamento o procedimento, assim considerar-se-á.

Tem a palavra a Bolívia.

Representação da BOLÍVIA (Antonio Céspedes). Pedi a palavra, Senhor Presidente, era a respeito do procedimento creio que evidentemente o documento já o tínhamos considerado na reunião anterior, inclusive agora que vêm assimilando alguma das observações e comentários que foram feitos naquela oportunidade, tem um grande consenso pelo menos referente ao Comitê.

Não obstante, o procedimento comentado pelo Senhor Presidente, talvez não conduz à aprovação que creio que é imperativo. Além disso, Senhor Presidente, mais uma vez temos que fazer esforços de emitir, de aprovar esta resolução, e finalmente, fornecer um instrumento, que embora não seja perfeito, reitero, é melhor que não ter nenhum e por aproximações sucessivas estou certo de que o Comitê chegará a aprofundar o tema com disposições que no futuro considere pertinentes.

A respeito da proposta da Presidência considero que não conduziria à aprovação, à culminação deste propósito porque votar por uma delas significa que nenhuma tenha consenso nem uma nem outra. Por exemplo, no artigo 2 não haverá possivelmente consenso, mas, tampouco como quarto. Não obstante, a intenção deste Comitê é alcançar uma disposição dessa classe. Mas, o procedimento que Vossa Excelência sugere, leva a eliminar, apesar de haver um consenso favorável e apenas uma discriminação sobre a localização do mesmo.



PRESIDENTE. Permita-me.

Representação da BOLIVIA (Antonio Céspedes). Sim.

PRESIDENTE. O que propôs a Presidência tinha pensado submeter à consideração a localização do artigo, se iria como está sendo proposto agora...

Representação da BOLIVIA (Antonio Céspedes). De acordo

....

PRESIDENTE. ... ou se se manteria como resolução.

Representação da BOLIVIA (Antonio Céspedes). Entendo isso, mas se nenhum alcança o consenso, onde vai, ... fluando?

Interrupções. Diálogos.

PRESIDENTE. Não, não. O que vai ser considerado é o movimento do artigo 4 para o artigo 2. Se não houver consenso no artigo 2 como está agora nesta emenda, fica tal qual está.

Representação da BOLIVIA (Antonio Céspedes). Não terá consenso nesse lugar.

PRESIDENTE. No do artigo 4?

Representação da BOLIVIA (Antonio Céspedes). Claro.

PRESIDENTE. Não, mas isso é submetido à consideração.

Representação da BOLIVIA (Antonio Céspedes). Por que não?

PRESIDENTE. Porque é o texto original.

Representação da BOLIVIA (Antonio Céspedes). Mas, o texto original não está aprovado, Senhor Presidente.

PRESIDENTE. O texto original é o que tem um consenso amplo. Se não partimos desse consenso, então temos que considerar artigo por artigo. Creio que o longo debate que tivemos através do grupo dirigido pela Representação da Colômbia e que foi evidente aqui é que houve amplo apoio a esta redação geral porque vinha depois de uma longa negociação. Portanto, supomos que se na última reunião há alguns países que pretendem mobilizar um artigo de um lugar para outro, há que considerar esse ato, mas não o artigo 4 onde está.

Representação da BOLIVIA (Antonio Céspedes). Não, Senhor Presidente, lamento muito dissentir de seu critério.

PRESIDENTE. Tem a palavra o Paraguai.



Representação do PARAGUAI (Efraín Darío Centurión). Obrigado, Senhor Presidente, exatamente igual e peço desculpas a meu querido amigo, o dileto amigo, Senhor Representante da Argentina, mas discrepo com o que vêm de manifestar meu outro dileto amigo, Senhor Embaixador da Bolívia. O fato que tenha havido um consenso em um Grupo de Trabalho, não implica que esse consenso continue regendo aqui. A prova é que muitos dos artigos que no início o Grupo de trabalho e aqueles que estiveram presentes no primeiro andar tiveram uma primeira aproximação ao tema, não implica em modo algum que este tema esteja aprovado. A regulação jurídica é a que diz o Senhor Representante da Bolívia. Se não está entre colchetes ..., desculpe, se o que está entre colchetes não recolhe os votos suficientes e é rechaçado, então há que colocar o texto original novamente em consideração. É assim, Senhor Presidente.

PRESIDENTE. Obrigado, Senhor Representante.

A Presidência está à disposição dos Senhores Representantes. Solicitaria aos Senhores Representantes da Bolívia e do Paraguai e aos que estiverem de acordo com este procedimento que me forneçam outro procedimento.

Tem a palavra o Uruguai.

Representação do URUGUAI (Jorge Jure). Consideramos, Senhor Presidente, e nesse sentido concordamos com as Representações da Bolívia e do Paraguai, que realmente não há, não houve, justamente, um consenso sobre o documento Rev. 2 e por isso chegamos à Rev. 3. A Rev. 2 fica aprovada, porque justamente por esse motivo houve uma nova revisão. Na medida que há um novo texto, é que propomos a votação da Rev. 3 com a incorporação do que está entre colchetes *in totum*, em forma unificada. Isso consideramos que pode ser um procedimento. Na medida em que se chegou a estabelecer este documento no qual existem estas modificações entre colchetes, ou seja votar o documento tal como é proposto com a modificação da Rev. 3 e aí incluiríamos as revisões que neste momento recolheu a Secretaria.

PRESIDENTE. Uma consulta à Representação do Uruguai.

Se submetemos à consideração todas as incorporações *in totum* e não há maioria, fica o Rev. 2?

Representação do URUGUAI (Jorge Jure). Não, aí haveria que começar

PRESIDENTE. Por isso é que a Presidência está sugerindo artigo por artigo.

Bem, de igual maneira continuaremos analisando-o.

Tem a palavra a Representação do Brasil.

Delegação do BRASIL (Hildebrando Tadeu Nascimento Valadares). Senhor Presidente, a proposta metodológica de



Vossa Excelência é aceitável para a Delegação do Brasil com uma única exceção. A Delegação do Brasil considera que efetivamente, como mencionei na minha intervenção anterior, quanto à disposição transitória número 2), a idéia de incluir no texto o que está entre colchetes na penúltima linha, ou seja incluir no projeto de resolução a expressão "à consideração do Comitê de Representantes" cria muitíssimos problemas. Cria problemas de ordem substantiva muito profunda. Primeiro, porque nós, todos, sabemos que em função de uma série de acontecimentos há múltiplas interpretações no Comitê, nas Representações, quanto ao sentido da expressão "à consideração". A intervenção da Representação uruguaia a esse respeito é uma ilustração disso. Creio que ficou muito claro que para a Representação do Uruguai, quando defende a inserção da expressão "à consideração" na disposição transitória número 2), quer que a Secretaria prepare todas as normas regulamentares e procedimentos administrativos necessários para a aplicação da resolução que vamos adotar, espero, que este conjunto de documentos seja oportunamente colocado em conhecimento do Comitê e que o Comitê delibere e aprove ou não este conjunto de documentos.

Queria dizer que para a Delegação brasileira, a diferença da interpretação que tem a Representação uruguaia, considerar este tipo de tema, inscrever no texto da resolução a expressão "à consideração" vai contra o Tratado de Montevideu 80, as competências da Secretaria-Geral e as competências do Comitê de Representantes, ou seja, vai contra, especificamente, do Artigo 38, letra ñ), sobre contratação, admissão e prescindência do pessoal técnico, de de acordo com as normas que regulamentem sua estrutura e contra o Artigo 35 do Tratado de Montevideu, onde a única proposta do Secretário-Geral em relação à estrutura administrativa da Secretaria, que a Secretaria-Geral tem a obrigação de encaminhar para a aprovação ou não aprovação do Comitê de Representantes, está na letra g) do mencionado Artigo 35. Não há nos "q" itens, ou "cu" itens em espanhol, do Artigo 35 nada que diga a respeito de um direito do Comitê de Representantes de votar, aprovar ou não aprovar regras de administração interna da Secretaria-Geral. Tanto que a letra q) do Artigo 35 diz: "atender aos assuntos de interesse comum que não sejam da competência dos outros órgãos da Associação". Então, o que estou tentando claramente pôr em conhecimento do Comitê é que temos uma avaliação em relação a esta idéia de submeter regras internas de organização da Secretaria-Geral para a aprovação ou não do Comitê, sob a utilização da expressão "à consideração". Para nós, efetivamente, isto vai contra o Tratado de Montevideu. No máximo, aceitar isso poderia ser uma, aqui estaríamos de alguma maneira interpretando ou emendando o Tratado de maneira muito indireta. Mas, se for assim, para este tema deveria aplicar-se o regime de votação diferente do regime de votação para as matérias atuais. Então, claramente, consideramos que incorporar "à consideração" fere o Tratado de Montevideu. Consideramos que se colocamos isto, está emendando-se, interpretando-se o Tratado, que estão sendo



mudados, digamos, os espaços, os limites de atuação de cada um dos órgãos do Tratado.

Se as Representações insistem nisso, o Brasil pede, então, que se aplique para este item o regime de votação adequado em que todos temos que votar a favor. Se alguém vota em contra: cai, como foi para o Protocolo Interpretativo do Artigo 44.

Se os Representantes não estiverem de acordo com esta proposta brasileira, que já é uma flexibilização, sugiro que este tema não seja tratado. Sugiro que a Secretaria contrate um consultor jurídico e que nos dê, claramente, a definição para que saibamos se este tema realmente infringe ou não o Tratado de Montevideu.

A Delegação brasileira não pode, realmente, aceitar que porque uma Representação considera que isto não infringe, possa votar-se como se fosse uma matéria comum e corrente.

Então, sintetizando, Senhor Presidente, estamos de acordo com sua proposta. Podemos votar pelas regras atuais todos os textos entre colchetes, todas as transposições de artigos, enfim, toda a agenda de transformações propostas ao texto na revisão três, exceto a disposição transitória número 2), o colchete referente às palavras "à consideração". Obrigado, Senhor Presidente.

PRESIDENTE. Obrigado, Senhor Representante. Tem a palavra o Senhor Representante do México.

Representação do MEXICO (Rogelio Granguillhome Morfim). Obrigado, Senhor Presidente. Vossa Excelência consultou sobre qual procedimento poderíamos seguir. Vou comentar-lhe, que segundo nossa opinião há que iniciar, diria de imediato, em termos do tempo que temos para estar nesta sala nesta manhã, o procedimento que Vossa Excelência sugeriu. Pensamos que há que começar a pronunciar-nos colchete por colchete no entendido, Senhor Presidente, e aí desejaria assinalar o apoio da Representação do México ao manifestado pela Representação do Brasil, de que votemos também o transitório 2), o colchete 2), e se for aprovado por oito, fica e se não, não. Não é assim?

PRESIDENTE. Não, a consideração da Representação do Brasil é que este segundo parágrafo da cláusula transitória deve ser pelo regime especial de votação onde é por unanimidade, caso houver um voto negativo, não se aceita. Porque a interpretação

Representação do MEXICO (Rogelio Granguillhome Morfim). Está bem, Senhor Presidente; é igual. Obrigado, Senhor Presidente.

PRESIDENTE. Tem a palavra o Senhor Representante do Paraguai.



Representação do PARAGUAI (Efraín Darío Centurión). Obrigado, Senhor Presidente, este assunto até me resulta engraçado, falando sinceramente. Está fazendo-se um assunto de Estado do que simplesmente se trata, manifesto-o respeitosamente, de um tema eminentemente jurídico. Há um princípio jurídico, que data da época dos romanos, que diz que o acessório segue ao principal. Esta é uma regra de ouro que indica que em função de alguma e determinada disposição deve fazer-se também a regulamentação correspondente. Se um órgão é quem ditou a tal disposição, esse mesmo órgão é quem deve determinar sua regulamentação. Não é possível deixar livrado à sorte que possa ter do ponto de vista jurídico uma regulamentação que emana de um órgão competente e que é elaborada por outro no qual supostamente o primeiro órgão competente não tenha tido participação. Então, o problema aqui não é questão de capricho nem muito menos de enfrentamento com a Secretaria. Ninguém melhor do que a Secretaria - aqui farei uma pequena digressão - sabe que esta Missão Diplomática, quanto todo o Comitê estava contra, esta Missão Diplomática saiu a defender em muitas ocasiões à Secretaria. Também não era por uma questão de simpatia: era, simplesmente, porque entendíamos - e continuamos entendendo - que às vezes a Secretaria tem razão e outras vezes não a tem.

Com o que diz meu querido e prezado amigo, o Senhor Representante do Brasil, desejaria simplesmente assinalar que nosso prestigioso Tratado, artigo 35, letra g) diz: "aprovar, por proposta do Secretário-Geral, a estrutura da Secretaria". Então, isso é o que estamos fazendo: é a estrutura. A estrutura tem uma conotação jurídica. Se nesse âmbito estrutural, valha a redundância, a Secretaria está indicando-me aí que haverá uma regulamentação para isto, que haverá uma regulamentação para o outro e, além disso, está indicando-me que haverão normas, quero dizer um Manual de Cargos, eu, como legislador, quero saber o que está ou o que dirão essas regulamentações de maneira que: "não me venhas a contradizer o que neste momento eu, como legislador, estou legislando". Então, necessito saber.

Por isso é que, sinceramente, não me preocupa não aprovar neste momento estas normas de maneira que tenhamos todo o conjunto e possamos ver exatamente com total transparência aonde estamos levando as regulamentações que neste momento estamos tentando legislar. Esse é o ponto. Não é um capricho. É um tema que tem uma conotação jurídica; nada mais. O mesmo diz o artigo 35, g), também é dito no artigo 35, g), e também no artigo 4, g). Essa é a questão.

Agora, a respeito do que acontece com uma consulta jurídica me parece muito bem. Posso estar equivocado, de passagem vou aprender. Mas, seria um pouco ir contra as normas internacionais, inclusive nacionais, na matéria. Obrigado, Senhor Presidente.

PRESIDENTE. Obrigado, Senhor Representante.

Representação do URUGUAI (Jorge Jure). Obrigado, Senhor Presidente, queremos simplesmente acrescentar o manifestado



pela distinta Representação do Brasil no sentido de que isto pode ser uma interpretação particular do Tratado de Montevideu. Queremos, nesse sentido, e estou referindo-me a colocar em consideração o Regulamento do pessoal da Secretaria-Geral no Comitê de Representantes. Queremos dizer que nesse sentido esta posição de colocar "... à consideração ..." que inclusive diríamos de colocar "... à consideração ..." e também diríamos "...aprovar", porque realmente consideramos que isso é o previsto pelo Tratado de Montevideu.

Se lemos o artigo 35, letra g) veremos que aí diz: "Aprovar, a proposta do Secretário-Geral, a estrutura da Secretaria; ". Justamente, no artigo 38, letra n'), falando das funções da Secretaria-Geral diz: "Contratar, admitir e prescindir do pessoal técnico e administrativo, de acordo com as normas que regulamentem sua estrutura;". Quem regula-menta sua estrutura?. Está dito com as mesmas palavras no artigo 35: o Comitê de Representantes. Na letra g) diz: "Aprovar, por proposta do Secretário-Geral, a estrutura da Secretaria". Está dito inclusive com as mesmas palavras. Não há sequer possibilidade de interpretações divergentes.

Queremos acrescentar e repetir o que já manifestamos anteriormente: o fato de que peçamos a aprovação do regula-mento do pessoal por parte do Comitê de Representantes, de nenhuma maneira tende a restringir as funções da Secretaria-Geral que queremos que sejam claras e decisivas e para isso deve ter um respaldo; que melhor respaldo que do Comitê de Representantes?

Reiteramos, não queremos restringir nenhum tipo de funções que competem ao Secretário-Geral. Simplesmente queremos dar-lhe bases firmes. Nada mais.

PRESIDENTE. Obrigado, Senhor Representante.

Vou pedir-lhes, porque me têm solicitado no início desta reunião, que tratemos de limitar-nos. Todos conhecemos os argumentos que estão sendo dados. Se desejam dar alguma idéia para ajudar à Presidência de como querem decidir a votação. Com base nisto e antes de dar a palavra à Venezuela e ao Brasil diria duas coisas: surge que em princípio haveria aceitação salvo em dois casos nos quais não são aceitos o critério da Presidência de votar em forma pontual: um, é o artigo segundo e outro é o artigo de transição; um, por entender que este é um conceito mais globalizante e outro, por entender que por diferentes razões deveria ter outro sistema de votação para sua aprovação.

Se Vossas Excelências concordam, para ir avançando -é um pedido especial da Presidência- considerariamos os outros colchetes, artigo por artigo; deixemos estes dois para o final e vejamos que vamos fazer. Digo para avançar, porque se a mim não me dão outras alternativas não encontro fórmulas. Se estiverem de acordo com isto, se o Brasil ..., a Venezuela estaria de acordo em princípio. O Brasil está de acordo? Não.



Tem a palavra o Brasil.

Delegação do BRASIL (Hildebrando Tadeu Nascimento Valadares). Perdão, somente para Creio que a intenção de tornar mais curto o debate foi a motivação de minha intervenção inicial. Esta intenção persiste: tornemos mais curto o debate, mas com clareza.

Senhor Presidente, queria somente reiterar que para nós é impossível votar o dispositivo transitório 2). Somente aceito votação pela regra que segundo meu juízo é competente do Tratado.

Segundo, quanto à letra g) do Artigo 35: "Aprovar, por proposta do Secretário-Geral, a estrutura da Secretaria", queria informar ao Comitê de Representantes que isso foi feito em 13 de junho deste ano quando aprovamos pela Resolução 215 a estrutura orgânica e funcional da Secretaria-Geral. Então, por favor!, já cumprimos com a letra g) do Artigo 35. Então, isto é só um esclarecimento.

Agora, quanto ao restante, Senhor Presidente, aceito com extrema boa vontade sua proposta de que avancemos analisando os outros colchetes, mas, para mim, o texto do Grupo de trabalho era um bom texto. Aqui algumas Representações consideraram o texto excelente, outras, um texto medíocre. O risco de uma votação deste tipo, como Vossa Excelência propõe, se não há uma cláusula de prudência, é que podemos desfigurar, sem querer, um texto que para algumas Representações era bom e para outras era medíocre, e pode ficar não medíocre senão péssimo.

Então, aceito que votemos todos os colchetes sob a norma habitual; que deixemos para as últimas votações o artigo 2 como proposta boliviana e a disposição transitória número 2), que para a disposição transitória número 2) seja regime de votação especial e que se não conseguirmos encerrar isto hoje, sugiro, como o Embaixador Denot Medeiros sugeriu na vez passada, que não percamos mais nosso tempo e enviemos novamente isto para o grupo de trabalho originalmente convocado.

PRESIDENTE. Obrigado, Senhor Representante. Estamos aproximando-nos. Tem a palavra a Bolívia.

Representação da BOLÍVIA (Antonio Céspedes). Obrigado, Senhor Presidente, creio que sim, apesar dos indícios que às vezes mostram o contrário como voltar para um grupo de trabalho que não poderia avançar um ápice porque se trata de uma definição eminentemente conceitual. Então, se nisso não logra avançar o Comitê, não vejo como pode ser viável a proposta do Brasil para que em uma comissão se resolva uma assunto verdadeiramente substantivo como é o de uma faculdade ou atribuição que se questiona para o Comitê de Representantes.

Não obstante, Senhor Presidente, mais uma vez, creio que o melhor é inimigo do bom e como disse em alguma oportu-



nidade no debate sobre este tema que vem suscitando-se desde que foi retomado o tema de recursos humanos da instituição, esta experiência nos permite apreciar por que a ALADI não contou com um instrumento adequado durante toda sua longa existência. É uma explicação enriquecedora para aqueles que não tínhamos uma resposta para essa macabra interrogação. Os fatos nos demonstram por que não. Como durante meu trabalho no Comitê uma de minhas tarefas era lograr que de alguma maneira se ingressasse positivamente no tema, positivamente quer dizer a adoção de normas que tenham caráter jurídico, então estou disposto a que façamos o esforço, mais uma vez, de obter a aprovação deste documento, que estou certo que será aperfeiçoado no futuro.

A respeito de minha proposta, por exemplo, sujeito, além disso, à consideração daqueles que a apoiaram, se eles estiverem de acordo, a fim de que isso saia por consenso, que seria o desejável, em primeiro lugar, não encontro motivo para não enviá-la. Em segundo lugar, porque realmente é uma norma de tipo geral, refiro-me à determinação de procurar a maior equidade e racional distribuição geopolítica das posições na Instituição. Porque isto é uma norma inerente, consubstancial, com a Instituição. Então, não vejo por que não pode estar aí, além de que foi recomendado pelos próprios Senhores Chanceleres no Conselho da ALADI. E essa determinação não faz discriminação para nenhuma categoria de pessoal, como é lógico.

Além disso, a norma fala de que "A Secretaria-Geral procurará contar..." e não quer dizer que o Secretário seja operário de onze nacionalidades como assessor, senão que procure na designação de seus colaboradores cumprir com esta recomendação que, reitero, não só é do Conselho de Ministros senão consubstancial com a própria Instituição.

Não obstante, se em lugar de ir no primeiro capítulo querem deixá-lo abaixo do pessoal internacional, técnico e administrativo, não teria inconveniente, Senhor Presidente. De maneira que se isso facilita a aprovação deste documento, então, não vejo inconveniente. Porque, além disso, estou certo de que no futuro, quando haja a compreensão adequada do tema, passará, deve passar. Mas, primeiro, o que não gostaria e que rebote e não se assimile.

Segundo, Senhor Presidente, desejaria essa mesma compreensão, que eu mesmo demonstro, encontrá-la em outros Representantes que questionam coisas que considero que não podem ser enviadas para outro âmbito, senão ser consideradas no seio deste Comitê: como é o questionamento de nossas faculdades para considerar normativas que têm a ver com a própria Instituição. Creio, Senhor Presidente, que a aprovação de uma estrutura e o que tem a ver não é um ato único. Ou seja, o Comitê não por ter aprovado um regulamento não pode intervir. Este é um processo de tratamento sucessivo, tudo o que tem a ver com a estrutura da ALADI é de competência deste Comitê e não se esgota na aprovação de um instrumento de tal data, tal número; não. É uma faculdade que pode



exercitá-la momento a momento na sua fase estrutural e a Secretaria recolher isso e aplicá-la com faculdade plena.

Senhores, quero deixar expressa constância, e se sai uma disposição em contrário deixar expressa constância da posição da Representação da Bolívia no sentido de que definitivamente não aceita o questionamento que se faz das faculdades que tem este Comitê para cumprir com seus deveres, para exercitar seus direitos. Não creio que de nenhuma maneira quando foi aprovado o Tratado de Montevideu se tenha sequer pensado, mas nem o mais remoto ou agudo dos razoamentos daquela época, que o Comitê não tinha faculdades para isso e que finalmente ninguém, porque se se considera que esta é uma faculdade inquestionável, violentar o Tratado de Montevideu, nem sequer o Conselho de Ministros poderia recomendar nada e aprovar algo para que fosse executado pela Secretaria-Geral porque estariam transgredindo o Tratado de Montevideu, e os primeiros que devem cumpri-lo são os Chanceleres. Porque se não podemos os Representantes tampouco poderiam os Senhores Chanceleres no conselho de Ministros porque o Tratado está por cima. Então, senhores, não aceito, definitivamente, essa interpretação por razões de princípio, por razões eminentemente conceituais, em geral, não somente referidos a este artigo e a esta palavra entre colchetes neste projeto; refiro-me, fiz uma digressão de tipo geral, não podemos, pelo menos minha Representação não está de acordo em que se questione a faculdade que tem o Comitê de Representantes para abordar esta temática. Obrigado, Senhor Presidente.

PRESIDENTE. Obrigado, Senhor Representante.

Para poder interpretar bem, esta Presidência, a respeito do artigo 2 e fazendo um grande esforço a Bolívia, para alcançar o consenso, não teria inconveniente de mantê-lo como artigo segundo sob outro capítulo. Ou seja, "Pessoal internacional, técnico e administrativo".

Muito obrigado, creio que esse é um passo muito importante, porque com base do que lembro da última reunião, não havia inconvenientes pela maior parte, diria quase pela totalidade, de manter esse artigo em outro capítulo, como primeiro artigo.

Tem a palavra o Paraguai.

Representação do PARAGUAI Efraín Darío Centurión). Obrigado, Senhor Presidente, creio que as expressões de meu distinto amigo, o Embaixador da Bolívia, foram suficientemente claras quanto às disposições transitórias. Quanto ao artigo segundo também estamos em condições de acompanhar. Mas, voltando para as disposições transitórias, ponto 2), creio que foi suficientemente claro o Doutor Céspedes, que é um jurista eminente e reconhecido.

Vamos ver, queridos colegas, como soa uma coisa assim?: "O Secretário-Geral ditará as normas regulamentares e procedimentos administrativos necessários para a aplicação da



presente resolução, as quais fazem parte da mesma como anexos, tais e quais".

PRESIDENTE. Tem a palavra o Brasil.

Delegação do BRASIL (Hildebrando Tadeu Nascimento Valadares). Senhor Presidente, primeiro para agradecer a flexibilidade demonstrada pelo Representante da Bolívia.

Na última sessão ordinária deste Comitê, quando discutimos este tema, a proposta do Delegado brasileiro foi exatamente esta, inclusive expôs muito claramente as razões pelas quais queríamos que o artigo quarto ficasse como artigo quarto ou como medida de flexibilidade, poderia ser um artigo com outro número, mas sob o capítulo não a parte de "Pessoal Internacional, técnico e administrativo". Portanto, pará nós, é aceitável esta proposta boliviana.

Quanto ao dispositivo transitório 2), Vossa Excelência já passou um "broadening" dizendo que em determinado momento no final desta sessão discutiríamos, sugeriria que isto fosse discutido no momento adequado. Entendo que agora há um texto original, uma proposta entre colchetes, uma segunda proposta entre colchetes da Representação paraguaia sobre tais e quais anexos.

Então, deixemos este conjunto para o final, sob, sempre, a observação brasileira de que este tema é objeto de votação de tipo especial. Obrigado.

PRESIDENTE. Obrigado, Senhores Representantes. Tem a palavra o Paraguai.

Representação do PARAGUAI (Efraín Darío Centurión). Bem, vou falar, certamente, pela última vez.

Esta Missão Diplomática não está em condições de analisar este texto se não é colocado em consideração, pelo menos à consideração da Missão diplomática que me honro em representar, os regulamentos e as normas de pessoal, o Manual de Cargos. Então, para suprir isso, seria com a fórmula que diz aqui. Não temos outra alternativa. Ou temos à vista e vemos que vai dizer a Secretaria vai dizer, então aprovamos, ou vamos à proposta que nos permitimos fazer.

A respeito dessa, não sei que tipo de votação sem voto negativo não tem sentido. Porque haverão alguns votos negativos para a fórmula a) e pelo menos haverá um voto negativo para a fórmula b). Então, vamos a perder um tempo, encerremos a sessão, deixemos tudo isto, que a Secretaria nos prepare os famosos regulamentos e que sei eu e após veremos. É uma perda de tempo, Senhor Presidente. Obrigado.

PRESIDENTE. Se me permitem, desejaria assinalar-lhes que em base à pergunta que fez a Presidência à Secretaria pareceria que isto, que é o primeiro se o ovo ou a galinha, não se sabe que, segundo o que me diz a Secretaria esta é agora a norma e com base nessa norma vai sacar os regulamen-



tos. Se agora sujeitamos esta norma aos regulamentos, querem dizer-me como vamos sujeitá-la? Porque ainda não sabemos como vai terminar esta norma. Então, terminemos a norma, deixemos em particular a norma transitória aí pendente e depois analisamos, em uma reunião privada, o tema das normas transitórias.

Já há um avanço: o artigo 2 se se incorpora como primeiro artigo do capítulo "Pessoal internacional, técnico e administrativo". Se isto for assim, haveria consenso para isso? Se houver consenso para isto, já temos resolvido um grande tema.

Não há oposições a que assim ocorra. Portanto, isto assim fica.

Passo para o artigo 1. Há um acréscimo entre colchetes que diz, no segundo parágrafo: "conforme o Orçamento de receita e despesas da Associação".

Há oposição para incorporar isto? Se não houver oposição são tirados os colchetes.

Tiram-se os colchetes.

O artigo quarto, logicamente, desaparece, mas depois a numeração continua igual porque se incorpora no início deste capítulo.

Artigo 11. No segundo parágrafo diz: "No sistema de avaliação que se estabeleça, a Secretaria-Geral contemplará, na instância prévia à tomada de decisão final adequada, a representação dos funcionários.". Incorpora-se "...prévia à tomada da decisão final...".

Se não houver oposição para eliminar os colchetes e deixar este texto ficaria assim.

Não há oposição.

Deixa-se o artigo 11 sem colchetes.

No artigo 12 a Secretaria nos manifestou que houve um erro, em lugar de "...avaliação anual..." deve dizer "...avaliação semestral...".

Há algumas modificações de forma que fez a Representação do Brasil dentre as quais foi mencionado, no artigo 14, ponto 5), a eliminação da "a". Começa por "eliminação...".

Até aí vamos bem.

No artigo 15 há uma proposta do Brasil onde diga: "O limite de idade do pessoal da Secretaria-Geral será de 65 anos, cumpridos os quais os funcionários terminarão automática e definitivamente nas suas funções.". Acrescenta-se o sujeito: "...os funcionários terminarão automática e defini-



tivamente em suas funções sem direito a indenização alguma.". Se não houver inconveniente deixa-se esta emenda.

Artigo 16. Incorpora-se um segundo parágrafo que diz, todos estamos seguindo o mesmo texto, não é verdade?, não vou apressado, muito bem: "estas contratações se realizarão de acordo com as previsões orçamentárias correspondentes, desde que atividade seja prioritária, não possa ser desenvolvido pelo pessoal da Secretaria-Geral e sua não realização afete o normal cumprimento do programa de trabalho da Associação".

Tem a palavra o Brasil.

Delegação do BRASIL (Hildebrando Tadeu Nascimento Valadares). Obrigado, Senhor Presidente. Sobre este ponto queria referir-me às objeções que já expusemos em nossa primeira intervenção. Parece-nos que estas determinações extras ao tema da contratação de assessores do Secretário-Geral estabelecem uma equivalência indevida entre três categorias diferentes de pessoal, de força de trabalho com que possa contar a Secretaria-Geral; são os assessores do Secretário-Geral, os consultores e o pessoal temporário. Realmente este tipo de exigência que está aí foi incorporado ao texto deste projeto de resolução onde devia, segundo juízo do grupo de trabalho, que seria em relação aos consultores e em relação ao pessoal temporário.

Quanto aos assessores, exatamente, porque são cargos de confiança, são demissíveis "ad nutum", têm uma vinculação muito especial, colocou-se para delimitar, digamos para monitorizar, para determinar o espaço de liberdade do Secretário-Geral, uma série de qualificações, de condições prévias para que o Secretário-Geral possa, com uma grande liberdade, mas não infinita, contratar seus assessores em uma relação de confiança pessoal. Essas determinações são de que: é um cargo de confiança, tem limitações, porque estão escritas as limitações nas previsões orçamentárias correspondentes e eles são demissíveis "ad nutum" mas, eles devem ser nacionais dos países-membros, eles têm que comprovar sua experiência em matéria de vinculação com a integração e seus contratos terminarão o mais tardar quando terminar o mandato do Secretário-Geral. Esta soma de princípios, no grupo de trabalho foi considerada por todos como amplamente suficiente, como normas gerais para orientar a atuação do Secretário-Geral quando se disponha a contratar assessores. Acontece que há certo grau de desinformação. O grau de desinformação é quanto ao número de assessores do Secretário-Geral. Muitos Representantes estão confundindo assessores com consultores. Então, fala-se de que o Secretário-Geral tem oito assessores; não. O Secretário-Geral tem dois assessores: um assessor de nacionalidade brasileira e um assessor de nacionalidade uruguaia. Então, para este grupo, pequeno, e que já está delimitado pelas correspondentes determinações orçamentárias, parece-nos que, além de tudo o que colocamos aqui originalmente, ainda acrescentar disposições para consultores e para pessoal temporário é demasiado. Por isso dissemos que isto aqui não deveria constar se queremos



realmente normas gerais de pessoal, parâmetros que limitem a liberdade do Secretário-Geral, mas não façam uma micro-administração muito excessiva em um campo que é de sua responsabilidade pessoal, um campo de sua confiança pessoal.

Por isso, perdõe a Presidência, a Delegação do Brasil, somos contrários: que se levantem os colchetes.

PRESIDENTE. Tem a palavra a Representação do Paraguai.

Representação do PARAGUAI (Efraín Darío Centurión). Este é outro tema sobre o qual também temos insistido repetidas vezes -não é questão de polêmicas- e a Secretaria não tem recolhido nossa proposta. Aqui a única condicionante, segundo o artigo 16, é que o Secretário-Geral pode contratar "... de acordo com as previsões orçamentárias..."; não, e as regulamentares. Isto é uma coisa do Espírito Santo, uma coisa infinita, que vem aí o Secretário-Geral; não senhor. Se o que queremos é a transparência, que nos apresente um regulamento. Mas, o temos dito reiteradas vezes: no primeiro andar; dissemos onde seja. Algumas coisas temos incluído aqui. Então, o que deve fazer-se aqui é colocar "...previsões orçamentárias e regulamentares correspondentes...". Obrigado, Senhor Presidente.

PRESIDENTE. De acordo com a Delegação do Brasil, não estaria de acordo com levantar os colchetes, senão em eliminar este segundo parágrafo.

O que disse a Representação do Paraguai está na mesma direção, não está dirigida a estas limitações que aparecem neste segundo parágrafo senão a outro tipo de limitações que é a parte regulamentar. Pediria ao Paraguai que essa parte regulamentar fosse vista na transitória, quando seja aprovada.

Representação do PARAGUAI (Efraín Darío Centurión). O problema, Senhor Presidente, podemos vê-lo, mas por não estar aqui que haverá uma regulamentação para a contratação, isso se dilui.

PRESIDENTE. Bem, considero que estão apresentadas as posições. Portanto, como houve posições a favor, não sei como tratar este tema, Senhor Representante do Paraguai.

Representação do PARAGUAI (Efraín Darío Centurión). Fica pendente, continuamos com os outros.

PRESIDENTE. Mas, "Estas contratações ...", deixaríamos pendente o parágrafo primeiro porque há uma proposta do Paraguai, onde diz: "...previsões orçamentárias e regulamentares ...".

Representação do PARAGUAI (Efraín Darío Centurión). Claro.



PRESIDENTE. Depois segue: "Os assessores serão de livre remoção pelo Secretário ...". Eliminar-se-ia o segundo parágrafo. Elimina-se o que está entre colchetes.

Então, a proposta é a seguinte: "Artigo 16º. Darei leitura ao texto como ficaria para ver se há consenso. "O Secretário-Geral poderá contratar assessores sob a modalidade de cargos de confiança, de acordo com as previsões orçamentárias e regulamentares correspondentes. Os assessores serão removidos livremente pelo Secretário-Geral, deverão ser nacionais dos países-membros e comprovar experiência em matérias vinculadas com a integração. Seus respectivos contratos terminarão, o mais tardar, na data da finalização do mandato do Secretário-Geral, sem direito a nenhuma indenização".

Se estiverem de acordo, aprova-se nestes termos.

Não há oposição; quer dizer que estamos todos de acordo.

Foi aprovado o Artigo 16.

Dezessete. Incorpora-se ao final do parágrafo primeiro do Artigo 17: "desde que este não seja inferior a um ano." Sobre este ponto já houve algumas manifestações em favor.

Não havendo opiniões em contrário, deixar-se-ia este conceito.

Portanto, aprova-se com a incorporação "...desde que esta não seja inferior a um ano..."

Passamos para o Artigo 26, onde houve uma modificação no terceiro parágrafo, onde diz: "Os Consultores, enquanto realizarem..." e não "... enquanto estiverem realizando ...".

Se estiverem de acordo, modifica-se esta forma.

Por outro lado, foi dito em outra proposta que o terceiro parágrafo deste artigo começaria deste modo: "Os Consultores, enquanto realizarem trabalhos para a Secretaria, não poderão solicitar ou aceitar instruções sobre o tema objeto da consultoria de nenhum Governo ou autoridade alheia à Secretaria". Ou seja que se incorpora: "... objeto da consultoria...".

Se estiverem de acordo com esta precisão, que não é mais do que uma precisão, deixemo-lo assim. Tem a palavra o Senhor Representante do Paraguai.

Tem a palavra o Senhor Representante do Paraguai.

Representação do PARAGUAI (Efraín Darío Centurión). Igual à manifestação anterior, Senhor Presidente.

PRESIDENTE. Em que parágrafo estamos?



Representação do PARAGUAI (Efraín Darío Centurión). No primeiro. "O Secretário-Geral poderá contratar consultores (pessoas físicas ou jurídicas), de acordo com as previsões orçamentárias e regulamentares correspondentes,..."; depois segue igual.

PRESIDENTE. Há uma proposta do Paraguai de tornar coerente este artigo 26 com o artigo que antes tínhamos aprovado sobre assessores, dizendo: "... de acordo com as previsões orçamentárias e regulamentares correspondentes, ...".

Tem a palavra o Senhor Representante do Brasil.

Delegação do BRASIL (Hildebrando Tadeu Nascimento Valadares). Senhor Presidente, também no artigo 19, parágrafo dois, "Pessoal Temporário", deveria dizer: "Estas contratações serão realizadas de acordo com as previsões orçamentárias e regulamentares correspondentes...". Obrigado.

PRESIDENTE. Acontece que isso está dito no primeiro parágrafo do Artigo 19. Porque o Artigo 19 diz no final: "O Secretário-Geral poderá contratar pessoal temporário sob as modalidades de: a) Contrato de Serviços; ou b) Contrato de Obra, nos termos que estabeleça a regulamentação respectiva.". Aqui já está a regulamentação.

Delegação do BRASIL (Hildebrando Tadeu Nascimento Valadares). Perdão. Como aqui estamos começando a ter uma propensão a uma hermenêutica, poder-se-ia depois...., porque há um ponto e vírgula, depois de "Contratos de Serviços;..." e há uma vírgula depois de "Contrato de Obra,...", interpretar que... .

Diálogos.

PRESIDENTE. Somente ao "Contrato de Obra".

Delegação do BRASIL (Hildebrando Tadeu Nascimento Valadares). Então, tiremos isto de "... nos termos da regulamentação respectiva." E utilizemos a fórmula absolutamente perfeita elaborada pelo Representante guarani.

PRESIDENTE. Agora sim.

Perdão, no Artigo 26 estamos todos de acordo em incluir: "...e regulamentares...". Perfeito, agora passamos ao 19. No 19 colocaríamos um ponto no primeiro parágrafo depois de "Contrato de Obra". E depois diria: "Estas contratações serão realizadas de acordo com as previsões orçamentárias e regulamentares correspondentes, ...". Então, já é mais correto.

Se estiverem todos de acordo, assim se procederá.

Então, agora passamos para o artigo Não quero chegar nunca à transição, segundo parágrafo, mas devo chegar aí.



Bem senhores, se lhes parece, eliminamos o segundo parágrafo e deixamos como medida transitória o parágrafo um e mais nada.

Representação do PARAGUAI (Efraín Darío Centurión).
Quero voltar para atrás.

PRESIDENTE. Tem a palavra o Senhor Representante do Paraguai.

Representação do PARAGUAI (Efraín Darío Centurión). Não fiz a observação quando o Presidente estava ..., simplesmente pensei que era um raconto geral. Mas no artigo 6 é uma questão de forma, não mais. No final do segundo parágrafo do artigo 6 diz: "caso na avaliação *ad hoc* a que se refere o parágrafo anterior não acreditarem méritos suficientes, serão notificados da finalização do contrato durante a vigência do mesmo.". Que está querendo dizer com isto? É uma consulta, não é verdade? Porque quero entendê-la. Quer dizer que se está contratado por um tempo xis, isso pode fazer-se em qualquer momento. Ou seja, xis menos um, por dizer de alguma maneira. Se foi contratado por seis meses, por dois anos ou por três anos. Ou isto quer dizer que na finalização do contrato não vai ser ...

PRESIDENTE. Não vai ser renovado.

Representação do PARAGUAI (Efraín Darío Centurión).
Então, não está bem expresso. Deveria dizer: "... serão notificados do ...".

Diálogos.

PRESIDENTE. A não renovação do contrato

Delegação do BRASIL (Hildebrando Tadeu Nascimento Valadares). Para ajudar. Deixemos o parágrafo dois do Artigo 6 e colocamos uma frase depois de: "... Secretária-Geral", ponto, a última expressão do Artigo 6, Caput: "Caso contrário - não sei exatamente em espanhol como seria- os funcionários teriam seus contratos terminados". Ou seja que "...serão contratados a prova por um período de um ano, ...", haverá previamente uma "...avaliação *ad hoc*...", se esta avaliação é "...satisfatória..." passa para a "...fazer parte do pessoal...", se não é, os contratos serão terminados. Obrigado.

PRESIDENTE. Está bem, é mais terminante.

Representação do PARAGUAI (Efraín Darío Centurión).
Como ficaria, se se pode ler.

PRESIDENTE. "Caso contrário, os contratos concluirão na finalização do mesmo".

Delegação do BRASIL (Hildebrando Tadeu Nascimento Valadares). "... concluirão ao finalizarem doze meses."

PRESIDENTE. "...concluirem, ao finalizarem doze meses." Creio que assim é muito mais claro. Estão de acordo?

Então, o segundo parágrafo do Artigo 6 dirá, depois de "...Secretaria-Geral.", ponto e seguido: "Caso contrário, os contratos concluirão ao finalizarem doze meses", ponto

Senhores, a distinta Representação da Bolívia forneceu-me muitos argumentos para assinalar que não podemos questionar atribuições do Comitê. Creio que ninguém dos que estamos aqui condiciona as atribuições do Comitê. Trata-se de interpretar se caem na sua atribuição determinadas normas ou não. Sugiro-lhes que deixemos as disposições transitórias até o primeiro parágrafo e eliminemos o segundo. E depois, no segundo, que o Comitê reclame à Secretaria na interpretação de cada Representação o cumprimento dos regulamentos ou não. Porque hoje, colocar em discussão se é um mandato que a Secretaria o submeta à consideração do Comitê dará lugar ao debate que temos tido. Creio que aqui não há vias de solução, porque alguns interpretam que sim e outros interpretam que não. Portanto, sugiro-lhes: deixemos as disposições transitórias até onde diz: "...com relação à existente em dezembro de 1993.". E o outro tema, quando a Secretaria apresenta as regulamentações, as próprias Representações, conforme as instruções de seus Governos, pedirão que as mesmas sejam aprovadas formalmente ou consideradas formalmente e aprovadas ou não. Ou não: simplesmente darão por satisfeita a apresentação por parte da Secretaria. Creio que esta é uma fórmula de solução. Logicamente, não satisfaz a todos, mas procuremos alguma outra, porque realmente eu não a encontro. Por isso creio que o ideal é, insisto, para dar por aprovada estas normas, deixar disposições transitórias com o primeiro parágrafo e eliminar o segundo. Tem a palavra o Senhor Representante do Brasil.

Delegação do BRASIL (Hildebrando Tadeu Nascimento Valadares). Obrigado, Senhor Presidente. Em prol do consenso, concordamos com Vossa Excelência. Obrigado.

PRESIDENTE. Tem a palavra o Senhor Representante do Paraguai.

Representação do PARAGUAI (Efraín Darío Centurión). Senhor Presidente, pelo contrário, lamento profundamente não concordar. Parece-me que isto é uma fórmula que está muito longe de ser salomônica, porque abrange, em essência, o mesmo que esta Missão Diplomática quer evitar: deixar em mãos da Secretaria, a seu leal saber e entender, as famosas regulamentações, como também o Manual de Cargos. Sinto muito ter que dissentir. Não tenho inconveniente, posso retirar-me da sala, os senhores podem proceder à votação porque de outra maneira não vejo a forma de sair daqui e não quero tampouco prejudicar aqueles que não estão de acordo com nossa maneira de pensar. Mas, também quero dizer que o mundo não virá abaixo. Temos sobrevivido desde 1960 e que demos um pouco mais de prazo a nossa prestigiosa Secretaria para que apresente essas regulamentações e o Manual de Cargos e o



aprovemos no transcurso do ano que vem, não creio que por isso o vá abaixo. Obrigado, Senhor Presidente.

PRESIDENTE. Tem a palavra o Senhor Representante da Bolívia.

Representação da BOLÍVIA (Antonio Céspedes). Obrigado, Senhor Presidente. Em uma anterior reunião se optou, embora se tratasse este tema, por um procedimento que Vossa Excelência sugeriu agora e foi levado adiante: é fazer um intervalo para procurar uma aproximação. Lembro que na reunião anterior foi aceita, por consenso, a expressão: "...à consideração...". Agora o que está acontecendo é um dissenso, ao qual naturalmente têm direito os Senhores Representantes. Não vejo como poderia favorecer o adiamento da consideração deste tema. Porque no momento em que venham os regulamentos, isto para o distinto Senhor Embaixador do Paraguai, se deixamos de aprovar este instrumento em espera de que venham os regulamentos, haveria Representantes que questionariam essa faculdade do Comitê de considerar aquelas regulamentações quando lhes forem propostas. Então, creio que não vale a pena adiar. Aprovemos este documento agora, Senhor Presidente, acolhendo a proposta, apoiando a proposta do Embaixador do México, que sugeriu votar todas; já as demais estão superadas; temos chegado por consenso; como aparentemente não existe isso a respeito deste último dispositivo transitório, apóio a posição do México, de que seja votado, Senhor Presidente, e aprovamos o documento. Porque, Senhor Representante do Paraguai, simplesmente adiar o assunto, não mudará o critério. Virão regulamentos que não serão considerados no Comitê porque se questiona a faculdade que tem ele próprio. Então, sobre este tema prefiro o pronunciamento agora; minha posição já foi fundamentada e sugiro, mais uma vez, apoiar o critério da Representação do México no sentido de votar uma proposta. Obrigado.

PRESIDENTE. Obrigado, Senhor Representante da Bolívia. Será levada em conta sua proposta. Tem a palavra a Representação do Uruguai.

Representação do URUGUAI (Jorge Jure). Senhor Presidente, em prol de procurar uma posição de alguma maneira conciliatória das duas que foram expostas aqui, penso que em um ponto no qual estamos todos de acordo é que o Secretário-Geral deve ditar normas regulamentares, que deve existir um procedimento regulamentar. Todos entendemos que esse procedimento regulamentar é fundamental para a colocação em prática destas normas do pessoal e é importante também a forma em que serão levadas à prática.

Proporíamos o seguinte: "O Secretário-Geral ditará as normas regulamentares e procedimentos administrativos necessários para a aplicação da presente Resolução", ponto. A forma de entrada em vigor destas normas regulamentares ou a forma de entrada das mesmas estará submetida ao procedimento que determine o Comitê de Representantes. Desta forma, o que adiamos é o debate sobre se o Comitê de Representantes deve tomar conhecimento, devem ser colocadas à consideração ou



devem ser aprovadas. Digo: de alguma maneira salvaguardamos a idéia de que deve haver normas regulamentares, mas o procedimento fica adiado para uma melhor oportunidade. Isto, em prol de que possam ser aprovadas as normas tal como foram consideradas até o momento.

PRESIDENTE. Obrigado, Senhor Representante. Tem a palavra o Senhor Representante do Brasil.

Delegação do BRASIL (Hildebrando Tadeu Nascimento Valadares). Obrigado, Senhor Presidente. Creio que agora temos três caminhos: o primeiro caminho seria votar a disposição transitória 2), como aceitou o Representante do México, sob o regime de votação especial; o segundo caminho seria a sugestão da Presidência, que considero conciliatória, de aprovar o texto da disposição transitória número 2); o terceiro, a proposta do Uruguai, que adia a discussão substantiva do tema, aqui, que é o problema da interpretação: "... à consideração...". Reafirmo que o Brasil está de acordo, em prol do consenso, de seguir a determinação da Presidência ou então de votar a disposição transitória 2) tal como foi aceita pelo Representante do México sob regime de votação especial.

Mas, o Brasil considera que não é o momento aqui de deixar, adiar, mais uma vez a definição deste tema, porque na medida em que adiamos a definição, a imaginação cresce. Por exemplo, houve uma reunião fora de sala na qual se discutiu, eu estava presente tomando umas notas, o problema dos termos "... à consideração...". Nesta reunião fora da sala definimos aceitar "à consideração" em um texto específico, mas as interpretações registradas naquela sala foram interpretações opostas: para uns "... à consideração..." significava xis, para outros "... à consideração..." significava zê. Em prol da verdade queria deixar esse registro aqui, porque com o decorrer do tempo a imaginação política, jurídica, hermenêutica é infinitamente criadora. Então, por isso mesmo creio que não devemos deixar que esse tema continue: definamos aqui a maneira mais prudente, mais política, mais sábia, mais derivada da experiência do Comitê, que é a maneira pela qual assinalou o caminho o Presidente do Comitê. Nós, a Delegação do Brasil, estamos com Vossa Excelência, Senhor Presidente. Obrigado.

PRESIDENTE. Obrigado, não peço a releição.

Hilaridade.

Tem a palavra o Senhor Representante da Bolívia.

Representação da BOLÍVIA (Antonio Céspedes). Simplesmente, Senhor Presidente, para um comentário de tipo conceitual. Quando me permiti apoiar a posição da Representação do México no sentido de realizar a votação não era sob regime especial, mas sob regime corrente, que considero óbvio.

Nada mais, Senhor Presidente.



PRESIDENTE. Obrigado, Senhor Representante. Não, evidentemente a distinta Representação da Bolívia foi clara; porque novamente quando a Presidência esteve refletindo disse: "bem, submeto-o à votação", novamente voltam a surgir as diferentes alternativas: uma, que diz como se trata de uma modificação do Convênio da Associação não deveria haver voto negativo; o outro diz: "não Senhor, aqui não há modificação, porque o interpretamos de outro modo".

Ia sugerir-lhes outra alternativa, mas isto é um pouco a reunião informal e por isso me atrevo a dar-lhes estas alternativas. A Representação do Paraguai disse muito claramente: "não posso deixar em um prazo indefinido que o Secretário faça as normas regulamentares e procedimentos administrativos". Portanto, surgiu-me a idéia de dizer: "bem, aprovemos isto, mas fixemos um prazo para a apresentação destas normas, que pode ser 30, 60, 90 dias"; e modificar o termo "...ditará...". Porque "...ditará..." dá já ao Secretário-Geral a atribuição de ditar e colocar em vigência. Então, digo: qual é a comunicação real? A comunicação real institucional é que o Secretário sempre apresenta perante o Organismo Permanente, apresenta ao Comitê, sem assinalá-lo. Se modifico "...ditará..." por "...apresentará..." estou dizendo que terá que enviar estes regulamentos. Depois viria o debate, e no debate, em março, veremos que acontece. Mas, com isto sugiro esta redação: "O Secretário-Geral apresentará as normas regulamentares e procedimentos administrativos necessários para a aplicação da presente resolução antes de 31 de março de 97". Digo "31 de março" porque por janeiro e fevereiro, mas se querem podemos colocar "31 de janeiro" podemos colocar "28 de fevereiro". Mas esta é uma data mais realista.

Com isto creio que já estamos encaminhando dois fatos fundamentais: primeiro, não deixá-lo sem regulamentos, senão que queremos vê-lo; segundo, que a Secretaria vai ter que apresentá-lo: a quem vai apresentá-lo? ao Comitê. Não há alternativas. Depois veremos como vai ser considerado isto no Comitê. Tem que haver uma data limite: seria 31 de março. Este é um esforço antes do Natal.

Tem a palavra o Senhor Representante do Brasil.

Delegação do BRASIL (Hildebrando Tadeu Nascimento Valadares). Senhor Presidente, entendo, então, que o texto do dispositivo transitório 2) ficaria: "O Secretário-Geral apresentará as normas regulamentares e procedimentos administrativos necessários para a aplicação da presente Resolução antes de ...", e então vamos definir a data, todo o resto, sai.

PRESIDENTE. Exatamente.

Delegação do BRASIL (Hildebrando Tadeu Nascimento Valadares). Em prol do consenso, o Brasil apóia. Obrigado.

PRESIDENTE. Espero que este Natal chegue para todos por igual e possamos aprovar as normas.



Bem, não havendo oposição, de que datas gostariam? 31 de março.

Senhor Representante do Paraguai: um esforço de consenso.

Representação do PARAGUAI (Efraín Darío Centurión). Considero isto mais salomônico que o outro.

PRESIDENTE. Chegamos

Tem a palavra o Paraguai.

Representação do PARAGUAI (Efraín Darío Centurión). Esta Missão Diplomática agradece à Presidência seu esforço e, em prol da convivência pacífica entre a Secretaria e o Comitê, também nós aprovamos a sugestão da Presidência.

PRESIDENTE. Obrigado, Senhor Representante.

Tem a palavra o Uruguai.

Representação do URUGUAI (Jorge Jure). Queríamos sugerir simplesmente depois de "...apresentará...", para maior precisão, "...ao Comitê de Representantes...".

PRESIDENTE. Não; aí está o tema. Isso está implícito e está dito. Esta é a proposta. Não tem a quem apresentá-lo. Não vai ser apresentado a qualquer que passe por aí.

Bem, senhores, agradeço-lhes muito este esforço de todos.

Então, os Senhores Representantes que estiverem pela afirmativa favor manifestarem como é de praxe.

Vota-se: Oito votos. Afirmativa.

Pela negativa?: Zero voto.

Abstenções?: Duas e uma Representação ausente.

Portanto, o Comitê de Representantes APROVA a Resolução 225, cujo texto faz parte da presente ata.

RESOLUÇÃO 225

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA Os artigos 35 e 38 do Tratado de Montevideu 1980, a Resolução 47 (IX) do Conselho de Ministros e a Resolução 215 do Comitê de Representantes,



RESOLVE:

Aprovar as Normas Gerais sobre pessoal, assessores do Secretário-Geral, pessoal temporário e consultorias, que se anexam e fazem parte da presente Resolução.

ANEXO

**NORMAS GERAIS DE PESSOAL, ASSESSORES, PESSOAL
TEMPORARIO E CONSULTORES**

Artigo 19.- O quadro de pessoal da Secretaria-Geral estará composto por três categorias: internacional, técnica e administrativa. A composição de cada uma das categorias e o número de lugares serão determinados no Orçamento de Receitas e Despesas da Associação.

Outrossim, a Secretaria-Geral poderá ter assessores, pessoal temporário e consultores, conforme o orçamento de receitas e despesas da Associação.

PESSOAL INTERNACIONAL, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Artigo 20.- No processo de seleção para o quadro de pessoal a Secretaria-Geral levará em conta a mais ampla e eqüitativa distribuição geográfica, procurando contar, pelo menos, com um funcionário nacional de cada país-membro.

Contratação

Artigo 30.- Para a contratação para o quadro de pessoal da Secretaria-Geral deverão cumprir-se os seguintes requisitos mínimos indispensáveis:

- 1) ser nacional de um dos países-membros;
- 2) possuir, no caso da categoria internacional, título profissional universitário e estudos de especialização a nível de pós-graduação, de acordo com os requisitos específicos exigidos no Manual de Descrição de Cargos;
- 3) possuir, no caso da categoria técnica, título técnico ou profissional, de nível intermediário ou universitário, de acordo com os requisitos específicos exigidos no Manual de Descrição de Cargos;
- 4) apresentar, no caso da categoria administrativa, estudos especializados ou básicos, segundo a natureza do cargo a preencher; e
- 5) ser escolhido por meio de um processo de seleção.

Artigo 40.- No processo de seleção do pessoal da categoria internacional, a Secretaria-Geral aplicará o sistema de concurso público de méritos. No caso do pessoal das categorias técnica e

administrativa, a Secretaria-Geral aplicará o sistema de concurso público de méritos e prova.

Quando, nos concursos, os candidatos tiverem obtido igual nível de qualificação, prevalecerá o candidato do país-membro com menor número de nacionais entre os funcionários da Secretaria-Geral.

A convocação dos concursos deverá ser notificada às Representações Permanentes dos países-membros pelo menos com sessenta dias de antecipação para a categoria internacional; com quarenta e cinco dias para a categoria técnica e com trinta dias para a categoria administrativa.

Artigo 5º.- Os funcionários da categoria internacional serão contratados por um período de até três anos. Estes contratos poderão ser renovados até totalizar um máximo de seis anos.

Artigo 6º.- Os funcionários das categorias técnica e administrativa serão contratados a título de prova por um período de um ano, ao vencimento do qual, e mediante prévia avaliação *ad hoc* satisfatória, passarão a fazer parte do quadro de pessoal da Secretaria-Geral. Caso contrário, os contratos concluirão ao finalizarem os 12 meses.

Remunerações básicas e demais benefícios

Artigo 7º.- A escala básica de remunerações do pessoal da Secretaria-Geral será estabelecida anualmente no orçamento de receitas e despesas da Associação.

Artigo 8º.- O pessoal da Secretaria-Geral terá direito aos seguintes benefícios:

- 1) uma bonificação familiar mensal por carga familiar, entendendo-se como tal o cônjuge, filhos solteiros menores de vinte e um anos, filhos incapacitados de qualquer idade e pai e/ou mãe, desde que estejam a cargo do funcionário e que não tenham renda própria;
- 2) uma bonificação mensal por cada ano de antigüidade;
- 3) uma bonificação mensal por habitação para os funcionários das Categorias Internacional e Técnica (T-8, T-7, T-6, T-5) que, no momento da contratação, não sejam residentes no país sede.
- 4) um décimo terceiro salário anual, equivalente a um salário básico mensal, para os funcionários das Categorias Técnica e Administrativa, que se pagará completo ou proporcionalmente, segundo tenha ou não completado um ano de serviço;
- 5) serviços de assistência médica e hospitalar, dos quais a Associação tomará a seu cargo o pagamento dos dois terços das quotas correspondentes; e
- 6) seguros de vida e de acidentes de trabalho, dos quais a Associação tomará a seu cargo o pagamento dos dois terços dos prêmios totais, no primeiro caso, e da totalidade deles no segundo.



Os montantes das bonificações estabelecidos nos pontos 1, 2 e 3 serão fixados anualmente no Orçamento de Receitas e Despesas da Associação.

Artigo 9º.- Os funcionários da categoria internacional e os funcionários da categoria técnica (T-8, T-7, T-6 e T-5), desde que no momento da contratação não tenham residência no país sede, terão direito a uma bonificação por despesas de instalação equivalente a um salário básico. Outrossim, terão direito às passagens em classe econômica e traslado dos objetos pessoais próprios e de sua família, tanto na posse do cargo como na finalização da relação contratual, de conformidade com o disposto no Regulamento Específico respectivo.

As passagens do Secretário-Geral e dos Secretários-Gerais Adjuntos serão em classe executiva ou equivalente.

Artigo 10.- O Fundo de Previdência do pessoal da Secretaria-Geral estará composto pela soma das contribuições correspondentes a cada funcionário, as quais se integram com a contribuição mensal de 14% correspondentes à Associação, com 7% correspondentes aos funcionários e com a parte proporcional dos benefícios que resultem da aplicação ou investimento dos recursos do Fundo. As percentagens assinaladas anteriormente serão aplicadas sobre a escala básica de remunerações estabelecida anualmente no Orçamento de Receitas e Despesas da Associação.

Avaliação

Artigo 11.- A Secretaria-Geral avaliará semestralmente o desempenho do pessoal com base em técnicas e procedimentos que garantam a transparência e objetividade da avaliação.

No sistema de avaliação a ser estabelecido pela Secretaria-Geral, esta contemplará, na instância prévia à tomada de decisão final, a adequada representação dos funcionários.

Os resultados da avaliação serão levados em conta para a aplicação de estímulos ao desempenho, tanto de caráter pecuniário como não-pecuniário. Os de caráter pecuniário serão outorgados de conformidade com as previsões orçamentárias correspondentes. O desempenho insuficiente, plenamente comprovado por duas avaliações semestrais consecutivas e prévio inquérito administrativo, poderá constituir-se em uma das causas para a finalização do contrato de trabalho, de conformidade com o disposto no Artigo 14, ponto 3, destas Normas Gerais.

Artigo 12.- A Secretaria-Geral manterá atualizado um sistema de informação sobre os recursos humanos de que disponha, que incluirá dados sobre cada um dos funcionários. Esse sistema abrangerá também os resultados das avaliações semestrais e outros aspectos da atividade profissional de cada funcionário.

Regime disciplinar

Artigo 13.- O pessoal da Secretaria-Geral estará sujeito às seguintes medidas disciplinares:



- 1) admoestação verbal;
- 2) admoestação escrita;
- 3) suspensão sem direito a salário; e
- 4) demissão sem direito a indenização.

Para a aplicação destas medidas a Secretaria-Geral levará em conta a gravidade da falta e os antecedentes do funcionário, que constem no sistema a que faz referência o Artigo 129.

Finalização de contratos

Artigo 14.- O Secretário-Geral dará por finalizado o contrato de trabalho com o pessoal de qualquer categoria da Secretaria-Geral pelas seguintes causas:

- 1) abandono do cargo, que se configurará aos cinco dias de ausência ininterrupta, sem causa justificada;
- 2) não acatamento dos regulamentos internos ou falta grave de conduta, prévio inquérito administrativo;
- 3) desempenho insuficiente, de conformidade com o que estabeleça o respectivo Regulamento Específico;
- 4) doença prolongada, nos termos estabelecidos pelo regulamento respectivo; e
- 5) eliminação de postos de trabalho, em decorrência da diminuição ou supressão de serviços ou reestruturação da Secretaria-Geral.

Somente as causas estabelecidas nos pontos 4) e 5) precedentes, bem como o falecimento do funcionário, darão direito a indenização.

Artigo 15.- O limite de idade do pessoal da Secretaria-Geral será de 65 anos. Cumprida essa idade, os funcionários terminarão automática e definitivamente suas funções, sem direito a indenização alguma.

ASSESSORES DO SECRETARIO GERAL

Contratação

Artigo 16.- O Secretário-Geral poderá contratar assessores sob a modalidade de cargos de confiança, de acordo com as previsões orçamentárias e regulamentares correspondentes.

Os assessores serão removidos livremente pelo Secretário-Geral, deverão ser nacionais dos países-membros e comprovar experiência em matérias vinculadas com a integração. Seus respectivos contratos terminarão, o mais tardar, na data da finalização do mandato do Secretário-Geral, sem direito a nenhuma indenização.



Artigo 17.- Os assessores do Secretário-Geral, desde que no momento de sua contratação não tenham residência no país-sede, terão direito a uma bonificação, por despesas de instalação, equivalente a um salário básico. Terão também direito às passagens em classe econômica e traslados de objetos de uso pessoal e familiar, tanto na posse do cargo quanto na finalização do contrato de trabalho, desde que este não seja inferior a um ano.

O assessor que rescindir unilateralmente seu contrato antes da expiração do mesmo não terá direito aos benefícios de viagem de retorno, nem ao traslado dos objetos pessoais, e deverá reintegrar parte da bonificação por instalação, em forma proporcional à parte não cumprida do contrato.

Artigo 18.- Os assessores do Secretário-Geral terão direito aos benefícios estabelecidos nos pontos 5) e 6) do Artigo 89 das presentes Normas.

PESSOAL TEMPORARIO

Contratação

Artigo 19.- O Secretário-Geral poderá contratar pessoal temporário sob a modalidade de: a) Contrato de Serviços; ou b) Contrato de Obra.

Estas contratações serão realizadas de acordo com as previsões orçamentárias e regulamentares correspondentes, desde que a atividade seja prioritária, não possa ser realizada pelo pessoal da Secretaria-Geral e sua não-realização afete o normal cumprimento do programa de trabalhos da Associação.

Artigo 20.- Para a contratação do pessoal temporário a Secretaria-Geral deverá exigir o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Manual de Cargos para a realização de tarefas similares.

Artigo 21.- O Contrato de Serviço não poderá ter duração superior a três meses consecutivos. Os Contratos de Serviço de um mesmo titular não poderão somar mais de seis meses dentro de um exercício orçamentário.

Artigo 22.- Os Contratos de Obra finalizarão com a execução da obra encomendada e sua duração não poderá ser superior a um exercício orçamentário anual.

Remunerações

Artigo 23.- A remuneração mensal do pessoal temporário com Contrato de Serviço não poderá ser superior à remuneração mensal que perceba o funcionário que desempenhe trabalhos similares.

Artigo 24.- O pessoal temporário perceberá somente a remuneração pactuada no contrato, de conformidade com o indicado no artigo anterior, e não terá direito a nenhum benefício adicional.

Finalização de contratos



Artigo 25.- O Secretário-Geral poderá rescindir o contrato do pessoal temporário em qualquer momento, sem que por isso se gere direito a indenização alguma. Nesse caso, o contratado temporariamente será remunerado proporcionalmente por não mais da soma correspondente às etapas cumpridas até esse momento, à discrição da Secretaria.

CONSULTORIAS

Contratação

Artigo 26.- O Secretário-Geral poderá contratar consultores (pessoas físicas ou jurídicas), de acordo com as previsões orçamentárias e regulamentares correspondentes, desde que a atividade seja específica, prioritária, não possa ser realizada pelo pessoal da Secretaria-Geral e sua não-realização afete o normal cumprimento do programa de trabalhos da Associação.

Para esses efeitos a Secretaria-Geral manterá atualizado um registro de consultores e firmas consultoras, e os procedimentos de contratação serão aqueles que estabeleça o regulamento respectivo.

Os consultores, enquanto realizarem trabalhos para a Secretaria, não poderão solicitar ou aceitar instruções sobre o tema objeto da consultoria de nenhum Governo ou autoridade alheia à Secretaria. Não poderão comprometer-se com nenhuma atividade incompatível com o exercício de suas funções. Deverão proceder com a maior discrição em todos os assuntos oficiais. Não poderão comunicar a nenhuma pessoa, Governo ou autoridade alheia à Secretaria, qualquer informação a que tenham acesso em razão de sua relação com a Secretaria nem utilizá-la em proveito próprio.

Artigo 27.- Os consultores (pessoas físicas), deverão possuir título universitário e estudos de pós-graduação. Caso não sejam identificados consultores com a formação acadêmica exigida, a Secretaria-Geral deverá requerer, para os efeitos da contratação, o adequado nível de competência técnica, bem como reconhecida experiência na área objeto do contrato.

Artigo 28.- Os consultores (pessoas jurídicas) deverão ser especializados e possuir notória experiência nas áreas objeto do contrato.

Honorários

Artigo 29.- Os consultores perceberão somente a remuneração pactuada no respectivo contrato e não terão direito a nenhum benefício adicional.

Finalização de contratos

Artigo 30.- O Secretário-Geral poderá rescindir o contrato dos consultores em qualquer momento, sem que por isso se gere direito a indenização alguma em favor do consultor. Nesse caso, a remuneração do consultor será rateada, levando em conta as etapas cumpridas até esse momento à discrição da Secretaria.



DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31.- Os funcionários da Secretaria-Geral que tiverem sido designados com anterioridade a 1º de abril de 1989 manterão o direito a indenização quando da finalização do contrato de trabalho, conforme o sistema em vigor nessa data, desde que seja mais favorável.

Aos funcionários que tiverem ingressado após essa data será mantido o direito a indenização quando da finalização do contrato de trabalho, conforme o sistema em vigor na data de seu ingresso, desde que seja mais favorável.

Artigo 32.- Fica derogada a Resolução 204 do Comitê de Representantes, de 29 de maio de 1995, bem como qualquer outra que contrarie ou altere expressa ou tacitamente o disposto na presente.

Artigo 33.- A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Disposições transitórias

1) Sem prejuízo do estabelecido nos Artigos 5º e 15º, o Secretário-Geral poderá, excepcionalmente, subscrever renovações adicionais dos contratos dos funcionários internacionais de forma a evitar, em um mesmo ano, a excessiva concentração da finalização desses contratos. Esta exceção cessará no final de 1998, quando ficará totalmente renovado o quadro de funcionários internacionais com relação ao existente em dezembro de 1993.

2) O Secretário-Geral apresentará, antes de 31 de março de 1997, as normas regulamentares e procedimentos administrativos necessários para a aplicação da presente Resolução."

PRESIDENTE. Passamos ao seguinte ponto da ordem do dia.

5. Cumprimento do Programa de atividades para 1996.

Tem a palavra a Senhora Representante do México.

Representação do MÉXICO (Dora Rodríguez Romero). Obrigada, Senhor Presidente; o Embaixador Granguillhome esteve coordenando este grupo de trabalho, mas lamentavelmente teve de ausentar-se da sala. Então, pediríamos à Secretaria que apresentasse o informe do grupo de trabalho que culminou suas tarefas ontem.

SECRETARIO-GERAL a.i. Pois não, Senhor Presidente. O Grupo de Trabalho criado pelo Comitê para a consideração do programa de trabalhos 97 e o cumprimento de 96 culminou seus trabalhos ontem fazendo uma análise muito detalhada do documento que oportunamente foi apresentado pela Secretaria-Geral com a intenção de ver até que ponto tínhamos dado efetivo cumprimento às atividades que estavam programadas para serem desenvolvidas durante o mês de novembro do presente ano.



Muito brevemente vou a passar a palavra, Senhor Presidente, ao Consultor Helder Motta quem estava secretariando, se se quer, em representação nossa, este grupo de trabalho e quem em dois minutos vai, efetivamente, assinalar as conclusões desse grupo.

PRESIDENTE. Obrigado.

Tem a palavra a Secretaria.

SECRETARIA (Helder Fernández Motta). O grupo de trabalho do Comitê teve sessão ontem pela última vez do presente ano para avaliar o cumprimento do programa de trabalhos 96 da Resolução 218. Nesta última reunião, depois de finalizados os trabalhos, o Grupo resolveu o seguinte: fixar uma primeira reunião do ano 1997 para a primeira semana de fevereiro. Nessa reunião, o Grupo começará os trabalhos de exame do programa de trabalhos 97 para o qual já pediu à Secretaria que fizesse um documento, no qual recolha as previsões que a Secretaria tem com base na resolução do programa de 97 para janeiro, junto com as atividades arrastadas de 96 para 97.

Resumindo, o Grupo voltará a reunir-se na primeira semana de fevereiro do próximo ano quando começará seus trabalhos mensais de exame do cumprimento do programa, agora 97, para todo o ano.

PRESIDENTE. Obrigado; agradecemos muito a Helder Motta que em forma sintética nos expressou a evolução do Grupo.

Tem a palavra o Senhor Representante da Venezuela.

Representação da VENEZUELA (Oscar Fornoza). Obrigado, Senhor Presidente. Nossa Representação tem uma sugestão para o Comitê. Queríamos, através de seu intermédio, felicitar o Representante do México pelo excelente trabalho que ele desenvolveu em sua condição de Coordenador do Grupo de Trabalho. Neste sentido a Representação da Venezuela queria que o Comitê tomasse nota desta sugestão e, ao mesmo tempo, reiterar o endosso de nossa Representação a que o Embaixador do México continue conduzindo os trabalhos do Grupo de Trabalho no ano seguinte. Muito obrigado, Senhor Presidente.

PRESIDENTE. Obrigado, Senhor Representante.

Não duvidamos de que o Senhor Representante do México, Embaixador Rogelio Granguillhome, aceitará este cargo *ad honorem* por todo o ano 97.

Tal como foi decidido, adiam-se os demais pontos da ordem do dia.

Senhores Representantes, como esta é a última reunião, queria fazer-lhes chegar as saudações do Senhor Presidente que cessa em suas funções, Juan Moreno Gómez, desejar o melhor a todos os senhores para este Natal e este próximo Ano Novo.



Ao mesmo tempo, sugerir-lhes que a primeira reunião do ano 97 se realize quinta-feira 16 de janeiro de 97.

Não havendo inconvenientes, proceder-se-á a instruir a Secretaria para que convoque os Senhores Representantes para essa data. Tem a palavra a Secretaria-Geral.

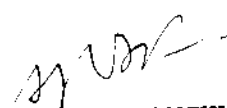
SECRETARIO-GERAL a.i. Senhor Presidente, simplesmente, em nome do Secretário-Geral e do Secretário-Geral Adjunto, Isaac Maidana, e no meu próprio, também quero felicitar o Embaixador do México pelo magnífico trabalho que está fazendo nesse Grupo de trabalho sobre programa de atividades.

Em nome de todos nós, feliz Natal para todos. Muito obrigado.

6. Apresentação do documento "Bases preliminares para a elaboração de uma nomenclatura básica comum no âmbito da ALADI" (ALADI/SEC/dt 388). Adiado.
7. Assuntos diversos. Adiado.

PRESIDENTE. Encerra-se a sessão.

ES COPIA DEL DEL ORIGINAL


ANTONIO J. C. ANTUNES
Secretario General